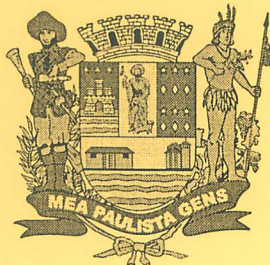


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na

21ª Sessão Ordinária de

27 / 06 / 2022

Secretário

PROJETO DE LEI N.º 81/2022-L

DATA DA ENTRADA: 13 DE JUNHO DE 2022

AUTOR: CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

ASSUNTO: INSERE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, O "DIA DO TURISMO" E O "DIA DO TURISMOLOGO".

APROVADO EM: 11/07/2022 - 23ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

23ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

Em 11/07/2022

OBS: maioria simples, única discussão e votação nominal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 81/2022-L, DE 13 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

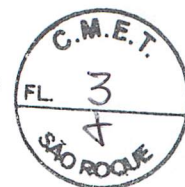
O presente Projeto de Lei visa inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância de São Roque o "Dia do Turismo" e o "Dia do Turismólogo", a serem comemorados, anualmente, no dia 27 de setembro, com o objetivo celebrar esse importante segmento e o profissional com formação em Turismo, que tanto contribui com o desenvolvimento econômico e com a geração de empregos em nossa cidade.

São Roque foi elevada à condição de Estância Turística em 1990, dada a importância e seu legado histórico e cultural, bem como sua exuberante natureza - 40% do território do município é coberto por Mata Atlântica. Além disso, o potencial turístico de São Roque proporciona uma estrutura hoteleira abrangente, com um roteiro gastronômico aprazível que contemplam o turismo rural, ecológico, cultural, de aventura e religioso.

Um dos profissionais que contribuiu para maximizar todo esse potencial da Estância Turística de São Roque foi o turismólogo, que é um profissional que conhece, analisa e estuda o turismo em sua totalidade. Desde 2012, a Lei Federal nº 12.591 reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício, considerando como atividades: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo; II - coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica, entre outras atividades.

Com a inserção desta data comemorativa no Calendário Oficial de São Roque, comemorando o "Dia do Turismo" e o "Dia do Turismólogo", ampliará o debate entre a sociedade e poder público para fortalecer cada vez mais o potencial de nossa Estância Turística. Desse modo, peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto para o município.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 13/06/2022 - 09:15 7745/2022, de 13 de junho de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 81/2022

De 13 de junho de 2022.

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Turismo" e o "Dia do Turismólogo".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Turismo" e o "Dia do Turismólogo", a serem comemorados anualmente no dia 27 de setembro.

Art. 2º Os eventos ora instituídos passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
13 de junho de 2022.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETS 13/06/2022 - 09:15 7745/2022/fap



PARECER 211/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 81/2022, de 13 de junho de 2022, de autoria da N. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, o qual *Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Turismo" e o "Dia do Turismólogo"*

O Projeto de Lei nº 81, de 13 de junho de 2022, de autoria da Nobre Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, visa inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Turismo" e o "Dia do Turismólogo", a serem comemorados anualmente no dia 27 de setembro.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.



Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

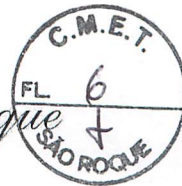
“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. **Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.** Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.*

Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.

Voto [...]



A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 81/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente".

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

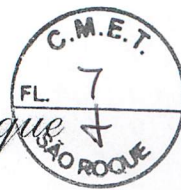
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



É o parecer, s. m. j.

São Roque, 28 de junho de 2022

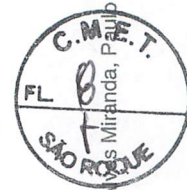
VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 146 – 30/06/2022

Projeto de Lei Nº 81/2022-L, 13/06/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Turismo" e o "Dia do Turismólogo"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de julho de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

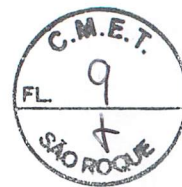
PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 146/2022 ao Projeto de Lei Nº 81/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 81/2022 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Turismo" e o "Dia do Turismólogo"

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	04/07/2022 10:19:40
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	04/07/2022 10:20:10
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	04/07/2022 10:20:27
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	04/07/2022 10:20:48
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	04/07/2022 10:21:07

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 59 – 30/06/2022

Projeto de Lei Nº 81/2022-L, 13/06/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Turismo" e o "Dia do Turismólogo"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de julho de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS**
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 59/2022 ao Projeto de Lei Nº 81/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 81/2022 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Turismo" e o "Dia do Turismólogo"

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	04/07/2022 08:51:18
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	04/07/2022 08:52:43
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	04/07/2022 08:53:07
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	04/07/2022 08:53:35
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	04/07/2022 08:53:55



23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2022, ÀS 18H.

EDITAL Nº 46/2022-L

I – Expediente (Art. 277 do R.I. – Expediente reduzido a 30 minutos):

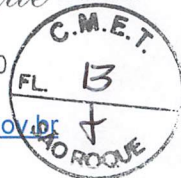
1. Votação da Ata da 22ª Sessão Ordinária, de 04/07/2022;
2. Votação da Ata da 21ª Sessão Extraordinária, de 04/07/2022;
3. Leitura da Ata da 22ª Sessão Extraordinária, de 07/07/2022; e
4. Leitura da matéria do Expediente.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano;
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
8. Vereador Newton Dias Bastos.

III – Ordem do Dia:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 59-E**, de 31/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023 e dá outras providências – LDO” e **Emendas**;
2. Única discussão e votação nominal do **Veto nº 2-E**, de 07/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Veta parcialmente o Autógrafo nº 5461/2022 do Projeto de Lei nº 58/2022-L - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informações em obra pública paralisada no âmbito da Estância Turística de São Roque, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável, e dá outras providências”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 71/2022-L**, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou expresse preocupação com sua integridade física, nas dependências desses estabelecimentos”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 81/2022-L**, de 13/06/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘Dia do Turismo’ e o ‘Dia do Turismólogo’”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 72/2022-E**, de 20/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências” e **Emendas**;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022**, de 30/06/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Senhora Maria Luiza Mironti”;
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022**, de 30/06/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a



- concessão de Placa Homenagem à Senhora Ana Cristina Meinberg 'Cris Meinberg';
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2022**, de 30/06/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Alfredo dos Anjos Martins";
 9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022**, de 30/06/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito 'Vasco Barioni' ao Senhor Francisco Teixeira Oliveira";
 10. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2022**, de 30/06/2022, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito 'Barão de Piratininga' ao Senhor Gino Pizzingrilli";
 11. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 95/2022-L**, de 01/07/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a entrada de animais de estimação nos albergues, abrigos emergenciais e outros espaços público ou privado que atendem pessoas em situação de rua, durante sua permanência, no município e dá outras providências"; e
 12. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 96/2022-L**, de 01/07/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o programa 'Comércio do Bem' para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprios municipais e dá outras providências".

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
7. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 8 de julho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

Câmara Municipal de São Roque

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9YYWR8K222H426A5>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

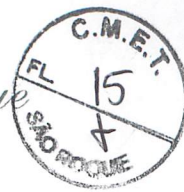
Código para verificação: 9YYW-R8K2-22H4-26A5



JULIO ANTONIO

MARIANO:98581686834





VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

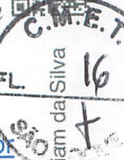
- **Projeto de Lei Nº 81/2022-L**, de 13/06/2022, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘Dia do Turismo’ e o “Dia do Turismólogo””.
- **Autoria: Cláudia Rita Duarte Pedroso**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - “Toninho Barba”	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - “Clóvis da Farmácia”	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - “Toco”	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - “Niltinho Bastos”	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - “Paulo Juventude” (PRESIDENTE em exercício)	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - “Cabo Jean”	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 81/2022-L, DE 13/06/2022
AUTÓGRAFO Nº 5512/2022, DE 11/07/2022
Lei nº

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita
Duarte Pedroso – PODEMOS)

*Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da
Estância Turística de São Roque, o "Dia do
Turismo" e o "Dia do Turismólogo"*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos, no Calendário Oficial
de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Turismo" e o "Dia do
Turismólogo", a serem comemorados anualmente no dia 27 de setembro.

Art. 2º Os eventos ora instituídos passam a
integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal
nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Aprovado na 23ª Sessão Ordinária, de 11 de julho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5S1ZCM1E1Z5FF40U>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5S1Z-CM1E-1Z5F-F40U

JULIO ANTONIO
MARIANO:98581686834

PAULO ROGERIO NOGGERINI
JUNIOR:48715559840

CLOVIS ANTONIO
OCUMA:21666383848

DIEGO GOUVEIA DA
COSTA:46683962812

WILLIAM DA SILVA
ALBUQUERQUE:45890309854





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.489

De 25 de julho de 2022

PROJETO DE LEI Nº 81/2022 - L

De 13 de junho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.512 de 11/07/2022

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso –
PODEMOS)

**Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância
Turística de São Roque, o "Dia do Turismo" e o "Dia do
Turismólogo"**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos, no Calendário Oficial de Eventos da
Estância Turística de São Roque, o "Dia do Turismo" e o "Dia do Turismólogo", a serem
comemorados anualmente no dia 27 de setembro.

Art. 2º Os eventos ora instituídos passam a integrar o
Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de
fevereiro de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/07/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.07.25 09:25:05 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 25 de julho de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 11/07/2022

/mgsm.-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



LEI 5.489

De 25 de julho de 2022

PROJETO DE LEI Nº 34/2022
De 13 de junho de 2022
AUTOGRAFO Nº 5.512 de 11/07/2022
De autoria da Vereadora Cláudia Rita Dutra Pedrosa -
PODEMOS

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância
Turística de São Roque, o "Dia do Turismo" e o "Dia do
Turismólogo".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decretou e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Ficam inseridos, no Calendário Oficial de Eventos da
Estância Turística de São Roque, o "Dia do Turismo" e o "Dia do Turismólogo", a serem
comemorados anualmente no dia 25 de setembro.

Art. 2º Os presentes artigos passam a integrar o
Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, Lei Municipal nº 3.517, de 25 de
fevereiro de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/07/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 25 de julho de 2022, no Diário do Poder Municipal
Aprovada na 23ª Sessão Ordinária de 11/07/2022